PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº004/2018

PROMOVENTE: **WELBERTH REZENDE**

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE TÍTULO DE CIDADANIA MACAENSE AO SR. GERHARD JANCSIK E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº PDL 04/18 Fls 02 ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2018

Vereador Autor Welberth Rezende

DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE TÍTULO DE CIDADANIA MACAENSE AO SR. GERHARD JANCSIK E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Macaense ao Sr. Gerhard Jancsik.

Art. 2º A honraria será conferida em Sessão Solene, ou a critério do autor, que poderá ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Macaé, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de abril de 2018.

WELBERTH REZENDE
VEREADOR AUTOR

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
EM 29/05/2018
10X0

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
11/04/2018

PROCESSO
Nº PDL 04/18
Fls. 03
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lecio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5



Gerhard Jancsik

Currículo Esportivo – Dados Fatos

DADOS PESSOAIS

ENDEREÇO.....: Rua projetada 300, Macaé-Glicério
CIDADE .....: Macaé-RJ (Óleo)
DATA NASC.....: 25/05/1967
NATURALIDADE .....: Áustria
ESTADO CIVIL .....: Separado
TELEFONE .....: Cel. 99218 0365
E-MAIL .....: kayak01@terra.com.br

IDENTIFICAÇÃO

Carteira de Motorista: "AE" 01397994680
Identidade: V195369-P
CPF: 007.425.944-08
CREF: 036192-RJ
CRA: 036192-RJ

ESCOLARIDADE

Graduado Administração - Comercio Exterior, curso Educação Física
Pós-graduação - MBA em gestão de logística
Registros Profissionais ativos CRA (Administração) e CREF (Educação Física)

CERTIFICAÇÕES

Mergulhador esportivo nível 1,2 e 3, Instrutor de Mergulho, Paraquedista, Alpinista de Resgate, Guia de Montanhas, Especialista de resgate em águas brancas (corredeiras), Nadador de resgate, Arbitro canoagem olímpica, Instrutor de Canoagem.

EXPERIÊNCIA NA CANOAGEM

Referência nacional e internacional,
com mais de 12 mil horas de aula prática e um dos instrutores mais experiente do país e do mundo.
Ensino não somente modalidades olímpicas como a maioria, o grande diferencial com os demais instrutores de alto nível e a experiencia em corredeiras.
Somente em Macaé investi em mais de 7mil horas de aula com meus alunos.

FORMAÇÃO-ESPORTE

1986 - Esporte profissional no exército austríaco
1986 - Campeão nacional (Áustria) no pentatlo militar
1987 - Formação militar nas Forças Especiais austríacas
1988 – Instrutor de canoagem profissional (Áustria-Alemanha)

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
EM 29/05/2018
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
11/04/2018

PROTOCOLO DA SECRETARIA 04/Abr/2018 09:27 000005098

PROCESSO
Nº PDL04/18
Fls 04
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lecio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Resumo em Macaé (ano 2008 até 2018)

Dados gerais:

.) Chegada na cidade de Macaé no ano de 2008 (12 anos atrás).
.) Como atleta trouxe 3 títulos brasileiros para a cidade de Macaé e 5 estaduais.
.) Com seus alunos trouxe 13 títulos brasileiros e 28 estaduais para Macaé.
Totalizando 16 títulos brasileiros e 33 títulos estaduais para Macaé.
.) Registro com mais de 7mil horas de aulas práticas com alunos em Macaé.
.) Realizei **1.761** participações em campeonatos-eventos com seus alunos.
.) Ano 2016; Filmagem e serie de foto para o Ministério de Esportes (legado olímpico) na pista olímpica representando Macaé como único atleta participando.
.) Ano 2017; Uma foto meu descendo a pista olímpica foi colocado no elevador do Ministério de Esportes em conjunto com as palavras "determinação" e "esporte inspira" representando então a imagem da importância do esporte para um ser humano para os gestores do nível mais alto do país e estrangeiros frequentando o ministério de esportes.
.) Ano 2010 conseguiu aprovar um projeto maior nomeado como "Remando para o Futuro" para a cidade Macaé, com patrocínio oficial da usina UTE-Norte Fluminense, o projeto terminou como projetado no ano de 2016 e beneficiou mais de 120 crianças da cidade de Macaé-RJ.
.) Deste o ano passado (2017) estou oferecendo aulas de canoagem voluntariamente, atualmente estou sem nenhum pagamento oficial por parte da prefeitura.

Os benefícios – valores financeiros para a cidade de Macaé através da minha iniciativa:

.) Total de bolsa atleta nacional (não municipal) no valor de R$ 594.000,00 para atletas de Macaé.
(a renda que criei para a comunidade através do meu trabalho ultrapassou meu salário de longe)

.) Benefício de equipamento do ministério de esportes no valor de R$ 430.000,00 para os atletas de Macaé.

Organizei seguintes campeonatos de canoagem em Macaé

.) 06 ao nível brasileiro
10 ao nível estadual
12 ao nível local

Curiosidade:

.) Atualmente estou na busca de recursos financeiros para poder firmar outro projeto com prazo maior para meus alunos, mas sem um trabalho mínimo em conjunto com a prefeitura, que seria pelo menos oficializar o professor para as aulas como já era uma vez, se torna complicado convencer partes no 1º, 2º e 3º setor para um projeto maior.
(Tenho facilidade em formular um projeto no papel e realizar na pratica, mas a maioria das empresas realmente pedem uma iniciativa-participação mínima por parte do município que na atualidade não temos.)

.) Como o vereador sabe, ano passado iniciei até uma iniciativa nova em Lagomar que promete outro sucesso na comunidade, mas interrompemos temporariamente por motivo da violência e conflitos armados no bairro.

.) Como nos últimos 12 anos ofereço aulas de canoagem na região serrana de Macaé, a iniciativa de Lagomar foi transferido temporariamente para a lagoa de imboassica que causa cada vez mais interesse do público local lá também.

APROVADO
Única DISCUSSÃO
EM 28/05/2018
10 x 0
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
11/04/2018

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº 2DL04/18 Fls 05 ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lecio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Da Comissão de Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, sobre o PROJETO DE _____ nº_____ de 2018.

Senhor Presidente,

Segue anexo parecer e voto

Nilton César Pereira Moreira
CESINHA
VEREADOR

Sala das Comissões, _____ de _____ de 2018.

_____
Nilton César Pereira Moreira
Relator

Vereador	Cargo	Voto (de acordo/contrário)	Assinatura
Julio César de Barros	Presidente	de acordo	
Paulo Antunes	Titular	A favor	Paulo Antunes Vereador
José Prestes	Suplente		

APROVADO
ÚNICA DISCUSSÃO
EM 29/05/2018
10 x 0

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
11/04/2018

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº 001/04/18
Fls 06
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Macaé/RJ, 12 de abril de 2018.

Ref.: Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2018

À Comissão Permanente de Justiça, Redação e Garantias Fundamentais,

Segue proposição para apresentação de parecer no prazo de 10 dias úteis (27/04/18), conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno[1].

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Macaé
Marcela Andrade Bittencourt
Analista Legislativo - OAB/RJ 151871
Matrícula: 3336

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos
Setor de Assessoria Técnico-Legislativa

---

[1] ***Art. 46-*** *Será de* ***10 (dez) dias úteis*** ***o prazo para as Comissões Permanentes*** *apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
§ 1º - *O prazo será dilatado para:*
I - *20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
II - *30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
§ 2º - *Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
§ 3º - *O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
§ 4º - *Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
Art. 197- *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
Parágrafo Único - *A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO Nº 04/18 Fls. 07 ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PARECER E VOTO DO RELATOR AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2018 - NA FORMA DO ART. 26 C/C ART. 35 DO REGIMENTO INTERNO.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE TÍTULO DE CIDADANIA MACAENSE AO SR. GERHARD JANCSIK E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO – MACAÉ/RJ
PROMOVENTE: WELBERTH REZENDE.

1. RELATÓRIO:

O Ilmº vereador encaminhou para análise e votação em plenário desta Casa Legislativa o **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2018**, que dispõe sobre a outorga de título de cidadania macaense ao Sr. Gerhard Jancsik e dá outras providências, e, após leitura no expediente do dia 11/04/2018, designou-se a análise desta Comissão, em observância ao regimento Interno,

Tal proposição veio para emissão de parecer deste relator da Comissão de Constituição e Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, em obediência ao Regimento Interno desta casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, bem como de seu mérito.

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO
Nº PDL 04/18
Fls 08
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Cecílio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

2. VOTO DO RELATOR:

O vereador é competente para encaminhar matéria desta natureza, conforme Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta casa, vejamos.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo. Homenageia-se, assim, não só pessoas vivas, como pessoas já falecidas, estas brindadas, muitas vezes, com o nome de ruas, edifícios e praças públicas. Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da CRFB/88).

Quanto ao mérito, efetivamente, trata-se de obrigação Legal, a ser cumprida para tal regulamentação, e, sob o aspecto jurídico nada obsta a tramitação do projeto, eis que a propositura foi apresentada no regular exercício de mandato legislativo.

No caso, o art. 63, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Macaé-LOM prevê expressamente que é de competência privativa do Legislativo Municipal conceder honrarias em conformidade às determinações próprias do Legislativo.

A concessão de títulos honorários, de acordo com o artigo 59, inciso XVIII do Regimento Interno desta Casa, se faz na forma das alíneas, "A", "B", "C", "D", "E", "F", "G", do artigo supramencionado.

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO Nº PDL 04/18
Fls 09
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Com efeito, quanto a Legalidade, a mesma NÃO fere normas, estando resguardada quanto aos ditames da CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

Observa-se que o Projeto de Decreto Legislativo está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto no Regimento Interno desta casa Legislativa. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

Neste aspecto, quanto à técnica legislativa e gramatical, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Contudo, visto toda a legalidade da matéria, verifica-se que a concessão de honrarias culmina em gastos a serem suportados pelo ente que concede o título. Sendo assim, sugiro o envio da matéria para Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação desta Casa.

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pelo prosseguimento e sua aprovação

Sala das Comissões, 13 de abril de 2018.

Nilton César Pereira Moreira
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
Vereador Relator

PROCESSO
PDL 04/18
10

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

Da Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação, sobre o PROJETO DE _____ nº_____ de 2018.

Senhor Presidente,

Parecer anexo.

Sala das Comissões, _____ de _____de 2018.

VAL BARBEIRO
Relator

Vereador	Cargo	Voto (de acordo/contrário)	Assinatura
GEORGE JARDIM	Presidente	De acordo	
NILTON CÉSAR	Titular	De acordo	Nilton César Pereira Moreira CESINHA VEREADOR
MARCEL SILVANO	Suplente		

APROVADO
UNANIMIDADE
EM 29/05/2018
10X0

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
29/05/2018

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº RDL 04/18
Fls 11
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Macaé/RJ, 11 de maio de 2018.

REF.: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2018

À Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação,

Segue proposição para apresentação de parecer no prazo de 10 dias úteis (25/05/18), conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46-*** *Será de* ***10 (dez) dias úteis*** ***o prazo para as Comissões Permanentes*** *apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
> ***§ 1º -*** *O prazo será dilatado para:*
> ***I*** *- 20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> ***II*** *- 30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> ***§ 2º -*** *Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> ***§ 3º -*** *O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
> ***§ 4º -*** *Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> ***Parágrafo Único -*** *A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Macaé
Marcela Andrade Bittencourt
Analista Legislativo - OAB/RJ 151871
Matrícula: 3336

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos
Setor de Assessoria Técnico-Legislativa

PROCESSO
Nº 2015/04/18
Fls. 12
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lecio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER: 015/2018

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: N° 004/2018

ASSUNTO: OUTORGA DE "TÍTULO DE CIDADANIA MACAENSE" AO SR. GERHARD JANCSIK E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

INICIATIVA: VEREADOR WELBERT REZENDE

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder Título de Cidadania Macaense ao Senhor Gerhard Jancsik.

II – ANÁLISE

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada a esta Comissão, para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 27, incisos I ao IV do Regimento Interno.

Na condição de relator designado verifico que a proposta não concorre para o aumento de despesa ou redução da receita, uma vez que existe previsão orçamentária para sua execução.

III- VOTO

Tendo em vista os aspectos competentes a esta comissão, voto pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n° 004/2018.

PROCESSO
Nº PDL 04/18
Fls. 13
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL NACIONAL DO PETRÓLEO
LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011
GABINETE DO VEREADOR VAL BARBEIRO

Sala das Comissões, 16 de maio de 2018.

VEREADOR VAL BARBEIRO
VALDEMIR DA SILVA SOUZA

Palácio do Legislativo Natalino Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/nº, Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Tel.: (22) 27967800 - Ramal 296 – Vereador Val Barbeiro
E-mail: valbarbeiro@cmmacaé.com.rj.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº1.340/2018

Vereador Autor Welberth Rezende

DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE TÍTULO DE CIDADANIA MACAENSE AO SR. GERHARD JANCSIK E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Macaense ao Sr. Gerhard Jancsik.

Art. 2º A honraria será conferida em Sessão Solene, ou a critério do autor, que poderá ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Macaé, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 30 de maio de 2018.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

DECRETO LEGISLATIVO Nº1.340/2018

Vereador Autor Weiberth Rezende

CÂMARA MUNICIPAL DE MAC
PUBLICADO EM 04.06.18
JORNAL O Diário
PG Nº 4385

DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE TÍTULO DE CIDADANIA MACAENSE AO SR. GERHARD JANCSIK E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Macaense ao Sr. Gerhard Jancsik.

Art. 2º A honraria será conferida em Sessão Solene, ou a critério do autor, que poderá ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Macaé, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 30 de maio de 2018.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

BJ 14